

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 986 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos três dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo leitura de acórdão, o Desembargador Presidente procedeu à leitura da Resolução nº 90, que estabelece o calendário para realização das sessões ordinárias no mês de agosto de 1990: dias 3, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 30 e 31, às dezoito horas. Colocando-a em discussão, foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Reclamação nº 6/90, VII. Reclamante: Secretário-Geral do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de extinção da reclamação sem julgamento do mérito, por defeito da representação, nos termos do voto da relatora. No mérito, também à unanimidade, acolheram a reclamação e determinaram a retirada dos outdoors, bem como da propaganda veiculada pela televisão, e a abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade, tudo consoante voto da relatora. Decisão, quanto à preliminar, em parte contra o parecer e, quanto ao mérito, de acordo com o parecer". 2. Pedidos de Registro de Candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual nº 1/90, VI. Requerente: Coligação "Frente das Oposições" (PDS, PTB, PDC, PL, PRN, PSD e PST). Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros dos candidatos a governador, vice-governador, senador e suplentes. À unanimidade, deferiram os registros de candidatos a deputado federal e deputado estadual, exceção feita a Nilton Marques Carvalho, candidato a deputado fe-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

deral, e Antônio Ferreira Cruz Filho, candidato a deputado estadual, cujos registros foram indeferidos à maioria, vencidos os primeiro e segundo vogais, tudo consoante voto do relator. À unanimidade, determinaram a exclusão da variante "Alceni Guerra" requerida pelo candidato Waldir Francisco Guerra. Ainda, à unanimidade, determinaram a retificação do número do candidato Benedito Gatass Conceição Orro para 41.111. Decisão de acordo com o parecer". 3. Pedidos de Registro de Candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes nº 3/90, VI. Requerente: Coligação "Movimento Popular de Renovação" (PDT, PMDB, PFL, PTR, PMN e PSDB). Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros dos candidatos a governador, vice-governador, senador e suplentes. Também, à unanimidade, deferiram os registros dos candidatos a deputado federal e deputado estadual, exceção feita aos candidatos a deputado federal Roberto Moaccar Orro e Danilo Nunes Nogueira e aos candidatos a deputado estadual Olinto Moncini e Diogo Robalinho de Queiroz, cujos registros foram indeferidos, tudo consoante voto do relator. Ainda, à unanimidade, excluíram do registro do candidato a deputado federal Valter Pereira de Oliveira, as variações "Walter", "Pereira" e "Oliveira". Decisão de acordo com o parecer". Em obediência aos §§ 2º e 3º, art. 36 da Resolução nº 16.347/90 do TSE, foram lidos e assinados os acórdãos nºs 959 e 960, referentes aos processos anteriores (nºs 1/90, VI e 3/90, VI). Feito isto, o dr. Sérgio Fernandes Martins, advº da Coligação "Frente das Oposições", requereu, oralmente, a substituição das fitas dos programas de propaganda eleitoral do horário gratuito, visto que aquelas que a emissora possui não contêm as imagens dos candidatos, registrados nesta oportunidade. A dra. Suzana de Camargo Gomes, juíza designada para fiscalizar a propaganda eleitoral, manifestou-se pela observância do prazo de 3 horas de antecedência para a apresentação das fitas, para não criar um precedente que poderia resultar em prejuízo e dificuldade para se fiscalizar a propaganda eleitoral. O Sr. Advogado da Coligação "Movimento Popular de Renovação", sustentou que, da mesma forma, entregou na emissora, dentro do prazo determinado, as fitas referentes ao programa eleitoral do horário gratuito, só que com imagens dos candidatos; se houvesse tempo hábil, iriam ser veiculadas. E a sua Coligação não fazia nenhuma objeção quanto à substituição das fitas,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

requerida pela Coligação "Frente das Oposições", pois o único problema era quanto a detalhes técnicos. O Desembargador Presidente sustentou que a decisão era da dra. Suzana de Camargo Gomes, pois ela tem autoridade suficiente para decidir, e o que fosse ponderado e decidido, o Tribunal acataria de plano. O Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral apresentou expediente nos seguintes termos: "Tendo em vista o disposto no art. 250 do Código Eleitoral, arts. 1º e 3º da Lei nº 7.508, de 4.7.86, bem como também o teor dos §§ 2º e 4º da Resolução nº 16.402, de 17.4.90, do TSE, requer a este egrégio Tribunal Regional Eleitoral, encaminhado o feito à ilustre juíza encarregada da fiscalização das propagandas eleitorais, visando à aplicação das penalidades previstas na lei, ao fato verificado nesta data. Por ocasião do jornal televisado, por volta das doze horas, pela TV Morena, filiada à Rede Globo de Televisão, constatamos que, ao fazer referência ao dia dos candidatos a governador, o apresentador fez breve menção ao candidato Bronze, onde se encontrava neste dia, ao candidato Pedrossian, também laconicamente referido, onde se encontrava, sem qualquer imagem. Todavia, em relação ao candidato Gandi, após prolongado relato do desenvolvimento de sua campanha política pelo interior do Estado, preenchendo espaço destacado, passou a exibir imagens do candidato chegando a cidades do interior, cumprimentando eleitores, sendo recepcionado calorosamente pelos simpatizantes. Os aplausos de eleitores passam, indubitavelmente, ao prestigiamiento da campanha e propaganda do candidato. Entendo que este fato divulgado caracteriza propaganda eleitoral fora do período gratuito, o que é vedado pelo art. 1º da Lei nº 7.508/86, bem como também fere o princípio da igualdade de oportunidades políticas. Esta igualdade deve presidir o mesmo tratamento a ser dado a todos os concorrentes. Diante do exposto, requeiro que seja requisitada a gravação do referido programa e, constatado o tratamento não equitativo entre os candidatos e a infração à vedação apontada, sejam aplicadas as penas previstas na legislação pertinente." Assim, o Desembargador Presidente determinou o encaminhamento do requerimento à dra. Suzana de Camargo Gomes, juíza designada, unanimemente, por este Tribunal, para presidir a fiscalização da propaganda eleitoral na Capital. A seguir, a dra. Suzana de Camargo Gomes requisitou a apresentação da fita gravada para se examinar a denúncia ora feita pelo Exmo. Sr. Representan-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

te do Ministério Público Eleitoral. O Desembargador Presidente disse que, nestes termos, o ofício podia ser redigido e assinado por S.Excia., a douta juíza Suzana de Camargo Gomes, e encaminhado àquela emissora. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.